CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA E _____.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob o nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA;** e, de outro lado;

CONTRATADA:_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, n.º ___, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr.(a) _____;

Tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01544/2025 - CMC**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 02/2026, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de contêineres para depósito do Setor de Patrimônio, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e quantitativos informados no Termo de Referência.

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Contêineres Dry Depósito de 6 metros - 20 polegadas	• **Medidas externas:** Comprimento 6,058 m, Largura 2,438 m, Altura 2,591 m; • **Medidas internas:** Comprimento 5,900 m, Largura 2,352 m, Altura 2,386 m; • Paredes em chapa de aço corten; • Assoalho em compensado naval estrutural; • Portas originais com sistema de 4 travas; • Exaustor no fundo para ventilação; • Excelente estado de conservação, sem ferrugem, deformações, furos ou avarias e não apresentar mofo, infiltração ou cheiro forte; • Pintura interna e externa sem descascamentos.	09	R$	R$
2	Serviço de	• Com serviço de transporte,	09	R$	R$

	transporte, mobilização e desmobilização	mobilização e desmobilização; • Caso seja necessária a execução de radier, base de concreto ou qualquer forma de regularização do piso para a adequada instalação dos contêineres, todos os serviços, materiais e custos envolvidos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante; • Planta esquemática no ANEXO I do TR. ***OBS:*** *Para mobilização e desmobilização poderá necessitar de içamento dos contêineres sobre o muro do ANEXO III da CMC pela Av. Visconde de Guarapuava ou Travessa da Lapa.*			
				VALOR GLOBAL:	**R$**

1.2 Somente serão pagos os quantitativos de serviços efetivamente demandados pela fiscalização e realizados pela Contratada.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da Contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município (DOM), prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observada a abrangência de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A execução dos serviços previstos deverá ser realizada em conformidade à legislação concernente, com pessoal próprio, equipamentos, produtos, ferramentas e instrumentos que assegurem a eficiência e a eficácia da execução, sendo de sua inteira responsabilidade a qualidade e garantia do serviço.

3.2 A Contratada deverá desenvolver as atividades preliminares necessárias à execução dos serviços, incluindo vistoria e estudo prévio das instalações, possibilitando assim que tenham pleno conhecimento das estruturas.

3.3 A instalação dos 09 (nove) contêineres se dará no Anexo III (fundos) da Câmara Municipal de Curitiba, localizado no endereço Rua Barão do Rio Branco, nº 693, Centro, CEP 80.010-180 – Curitiba/PR, abaixo da cobertura, nos fundos, ao lado do refeitório, conforme planta esquemática do ANEXO I do Termo de Referência.

3.4 O local para instalação dos contêineres possui difícil acesso por ficar nos fundos do Anexo III, em local murado, coberto e com passagens estreitas. Será preciso içamento e rolamento dos contêineres e possivelmente a execução de radier ou regularização do piso. Recomenda-se, portanto, a vistoria prévia e considerar estas peculiaridades na elaboração de proposta de preço.

3.5 Caso seja necessária a execução de radier, base de concreto ou qualquer forma de regularização do piso para a adequada instalação dos contêineres, todos os serviços, materiais e custos envolvidos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante.

3.6 A Contratada deverá possuir pleno conhecimento das instalações e peculiaridades do local de colocação dos contêineres. Se, durante a execução dos trabalhos, forem necessárias especificações e alterações, competirá à Contratada propor tempestivamente soluções e submetê-las à aprovação do Fiscal, não podendo ocorrer, no entanto, alteração substancial das disposições gerais formuladas originalmente.

3.7 Não há a necessidade de instalação elétrica, pois esse serviço será feito no local pelo contrato já existente de manutenção predial da CMC.

3.8 A Contratada deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a vigência do instrumento contratual um descritivo da entrega dos contêineres, detalhando o que será realizado, o tempo previsto, e eventuais providências necessárias por parte da contratante no dia da entrega, podendo sofrer alterações até à aprovação final pelo Fiscal. Este descritivo poderá ser apresentado em reunião inicial do contrato, a ser marcada a critério da Contratante.

3.9 A Contratada deverá responsabilizar-se pela completa implantação dos contêineres, ou seja, todos os custos necessários ao transporte, movimentação e instalação no local, bem como qualquer solicitação e custo de autorização para a operação de descarga e carga dos contêineres junto aos órgãos de trânsito.

3.10 Contratada deverá promover a entrega dos contêineres, com ônus próprio de transporte, fretes, mão de obra e outras despesas necessárias em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, que somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da Contratante, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

3.11 A Administração rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento ou do Termo de Referência.

3.12 Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga, até o local designado.

3.13 A Contratada deverá propiciar todas as condições necessárias para que a Diretoria de Patrimônio e Serviços (DPS) possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

3.14 Despesas com o frete para retirada dos contêineres na sede da Contratante, após o término do contrato, correrão por conta da Contratada.

3.15 A data de início da cobrança se dará após entrega e aceite técnico da fiscalização da Contratante.

3.16 A Contratada deverá incluir no preço ofertado todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo retirada, colocação, transporte, além de garantir o cumprimento do contrato integralmente, observando que qualquer dano ao objeto ou à Contratante são de sua inteira responsabilidade.

3.17 O modelo de gestão da contratação encontra-se detalhado no Termo de Referência (item 6), anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância de até **R$ _____ ()**, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a necessidade da Contratante, de acordo com a proposta da Contratada e com a tabela constante na cláusula 1.1.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1.1 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao respectivo Fiscal para providências de liquidação após a execução do serviço ou entrega do objeto.

6.1.2 Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá conter os seguintes elementos:

6.1.2.1 a data da emissão;

6.1.2.2 os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.1.2.3 descrição clara e individualizada do objeto;

6.1.2.4 o período de execução, no caso de serviço contínuo;

6.1.2.5 o valor a pagar; e

6.1.2.6 eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 Havendo inconsistência na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a liquidação ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento, sem ônus à Contratante.

6.1.4 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ocorrerá em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da sua apresentação.

6.1.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

6.1.6 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada.

6.1.7 Verificada, pelo Fiscal, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.1.8 Não havendo regularização, o contrato será passível de rescisão, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções.

6.1.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.1.10 Na hipótese de atraso no pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da Contratante, sobre o valor da Nota Fiscal incidirá correção monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), proporcional aos dias em atraso.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com base no índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas presentes neste instrumento, no Termo de Referência e nos termos de sua proposta.

8.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar o objeto, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

8.5 Atestar a efetiva execução do objeto, bem como a sua qualidade.

8.6 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações técnicas.

8.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.8 Assegurar o livre acesso aos funcionários da Contratada, desde que eles estejam devidamente credenciados e obedeçam as normas e regulamentos da Contratante.

8.9 Durante a execução do objeto contratual, reserva-se à Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

8.10 Efetuar o pagamento pela execução do objeto, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

9.2 Responsabilizar-se pelo transporte dos contêineres até as dependências da Contratante, como também pelas despesas inerentes.

9.3 Arcar com eventuais prejuízos causados dentro das instalações da Câmara Municipal de Curitiba por seus empregados durante a entrega e instalação dos contêineres, reparando-os no mesmo padrão previamente utilizado.

9.4 Responsabilizar-se por sanar quaisquer vícios estruturais ocultos que não forem detectados no recebimento, mas que não tenham sido causados pela Contratante.

9.5 Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

9.6 Acatar às recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba, facilitando a sua ampla ação, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

9.7 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

9.8 Facilitar o acompanhamento da Contratante sobre a execução do objeto.

9.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos solicitados.

9.10 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.

9.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental e destinação de resíduos.

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da obrigação.

9.14 Obedecer às normas vigentes estabelecidas pela ABNT e outras legislações pertinentes para todos os fretes, instalações e serviços.

9.15 Manter, durante a vigência da contratação, sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como as demais condições de habilitação exigidas quando da contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes respectivos.

9.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar junto com a Nota Fiscal a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de tributos federais e Dívida Ativa da União, certidões de regularidade da Fazenda Estadual/Distrital, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não será exigida garantia contratual de execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima , bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3 **Multa:**

11.2.3.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, contado desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21, com aplicação de multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.122.0011.2002	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO RIO BRANCO, em ____ de _____ de 2026.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:

2ª Testemunha:
Nome:

Minuta elaborada por José Rafael de Moraes Custódio – matrícula 2326